



Araçariguama, 19 de Fevereiro de 2021.

Ofício nº 050/2021 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI N° 913 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**, referente ao Projeto de Lei nº 07/2020 - L, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1086/2020, que Dispõe sobre a instalação de brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência, nos parques e áreas de lazer infantil públicos e privados.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SF
PROTOCOLO N.º 1481/2021
EM 23 / 02 / 2021
HORA: 09:58 hs
ASS.: JL

*Guilherme Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo*

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



**LEI N° 913 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
AUTÓGRAFO N.º 1086, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.
PROJETO DE LEI N.º 07/2020-L.**

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência, nos parques e áreas de lazer infantil públicos e privados.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. Os parques e áreas de lazer infantis, públicos e privados, instalados no Município deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos previstos no *caput* deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o artigo 1º, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º. Para fins de cumprimento desta Lei, deverá ser observada a seguinte regra:

I. parques e áreas com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II. parques e áreas com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência; e

III. parques e áreas com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§1º. A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§2º. As áreas privadas terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, contados da data de sua publicação.





Art. 4º. O descumprimento pelo particular dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator à pena de advertência e/ou multa.

Parágrafo único. O valor da multa será de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFM's, que será duplicado em caso de reincidência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 19 de Fevereiro de 2021.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

Publicado e Registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo